



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº1110/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

“Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção dos Crimes Cibernéticos Envolvendo Inteligência Artificial contra Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no estado do Amazonas, a campanha de conscientização e prevenção dos crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º A presente campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, visando proteger as vítimas e incentivar a participação da sociedade no enfrentamento e apoio a essa temática, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da afixação de cartazes e folhetos educativos. Tendo por objetivos:

- I - Promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;
- II - Conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial; e
- III - Conscientizar a sociedade sobre a existência da pedofilia virtual, aumentada pelo uso da inteligência artificial, resultando na proliferação de imagens de abuso sexual de crianças geradas por computador; e

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

IV – Informar que considera-se crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de Deep Fake.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para ampliar a divulgação da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária vigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 21 de novembro de 2023.**


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa abordar uma questão de extrema relevância e sensibilidade no contexto contemporâneo, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso indevido da inteligência artificial. A crescente incidência de crimes cibernéticos, particularmente aqueles que envolvem o emprego de tecnologias avançadas como o Deep Fake, impõe a necessidade de ações proativas por parte do Poder Legislativo. O projeto de lei está em consonância com o artigo 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo

A campanha proposta não apenas almeja conscientizar as camadas mais jovens da sociedade sobre os riscos inerentes ao uso indiscriminado de sites de inteligência artificial, mas também busca fomentar a participação ativa da comunidade no enfrentamento desses desafios. A prevenção, nesse caso, é a principal via para mitigar potenciais danos à integridade psicológica e emocional de crianças e adolescentes.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ao promover debates acerca da ética no uso das novas tecnologias, o projeto pretende estimular uma reflexão coletiva sobre as consequências dos crimes cibernéticos, fomentando uma postura crítica e consciente perante a revolução digital em curso. Além disso, a conscientização de educadores, familiares e demais envolvidos no ambiente escolar se apresenta como um pilar fundamental na construção de uma defesa efetiva contra a exploração indevida da inteligência artificial.

A inclusão de disposições legais que criminalizam a produção e disseminação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, por meio do uso de Deep Fake, visa não apenas coibir tais práticas, mas também estabelecer um arcabouço jurídico claro e eficaz para enfrentar essas ameaças emergentes.

O incremento da pedofilia virtual, impulsionado pelo avanço da inteligência artificial, demanda ação imediata. Portanto, a autorização para o Poder Executivo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil visa potencializar a disseminação da campanha, ampliando seu alcance e impacto.

As despesas decorrentes da execução deste projeto serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, garantindo assim a implementação efetiva das medidas propostas. A regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo estipulado, assegurará a rápida operacionalização da legislação.

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade digital mais segura, protegendo as gerações futuras dos impactos nocivos do uso indevido da inteligência artificial.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Documento 2023.10000.00000.9.058322
Data 21/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.058322

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 21/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.